

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002769/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041291/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.103931/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.135228/2022-90
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - 3T4L**

As partes resolvem prorrogar a vigência da cláusula quinta, somente em relação ao acordo de turno de revezamento de oito horas (3T4L), conforme abaixo:

- Alterar a vigência de 01/11/2021 a 04/05/22 para 01/11/2021 a 31/07/22;

Em relação ao conteúdo integral do presente instrumento coletivo (demais cláusulas), as partes resolvem estabelecer novo instrumento coletivo com validade de 01/08/22 a 31/07/24.

A redação da cláusula relativa ao horário do turno ininterrupto de revezamento (3T4L) mantém inalterada, conforme abaixo:

TURNO DE REVEZAMENTO - 3T 4L

Regime de **3 turnos de revezamento – 4 Letras** sendo 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição descanso, considerando-se como RSR sempre o último dia da folga, nos horários e detalhamentos a seguir:

Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

A título compensatório a SANKYU S.A. manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 turnos 4 letras), o adicional de turno no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

**KLEBER DIVINO MURATORI
DIRETOR
SANKYU S/A**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

